

para a constituição e equipamento da respectiva polícia municipal, a quantia de € 240 413,24.

2 — A quantia referida no número anterior será liquidada da seguinte forma:

- a) € 120 206,62, logo que seja legalmente possível movimentar as verbas do PIDDAC para o ano de 2002;
- b) € 120 206,62, após a aprovação, pelo Ministro da Administração Interna e pelo membro do Governo responsável pela área das autarquias locais, da execução do contrato-programa.

3 — Em situações excepcionais, mediante despacho conjunto do Ministro da Administração Interna e do membro Governo responsável pela área das autarquias locais, pode ser antecipado, total ou parcialmente, o pagamento da verba indicada na alínea b) do número anterior.

Cláusula 6.^a

Comparticipação financeira do município

1 — O município de Vila Nova de Famalicão deve assegurar a parte do investimento não financiada pelo Estado.

2 — Ao município de Vila Nova de Famalicão cabe a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada.

Cláusula 7.^a

Incumprimento do contrato-programa

1 — O incumprimento do presente contrato-programa pelo Estado obriga-o a indemnizar o município nos termos gerais de direito.

2 — O incumprimento do presente contrato-programa pelo município constitui fundamento de resolução, ficando o município obrigado a restituir ao Estado aquilo que dele recebeu.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 35/2002

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 6/99, de 8 de Fevereiro, criou a equipa de missão INOVAR cujos objectivos específicos, inseridos no âmbito dos Programas do XIII e XIV Governos Constitucionais, pretendia qualificar e especializar, no quadro do policiamento de proximidade, os serviços que a Guarda Nacional Republicana (GNR) e a Polícia de Segurança Pública (PSP) prestam, em particular às vítimas de crime, com especial enfoque nas vítimas mais vulneráveis e indefesas, como as crianças e os turistas, e nos grupos mais frágeis e de risco, como os idosos e as vítimas de violência em função do sexo, em que avultam as mulheres vítimas de violência doméstica.

O prazo de acção do INOVAR foi inicialmente previsto até 31 de Dezembro de 2000, sendo posteriormente alargado a 31 de Dezembro de 2001, por se ter verificado a possibilidade de dar resposta a novos problemas sociais, induzida pelo trabalho desenvolvido pela equipa INOVAR.

No contexto actual considera-se que o projecto continua a possuir potencialidades que urge aproveitar, entendendo-se ser oportuna a sua manutenção na dupla perspectiva de consolidação dos objectivos já realizados e de lançamento de novas acções que se afigurem úteis

para os cidadãos e constituam motivação para os profissionais da GNR e da PSP e que prestigiem o Estado.

As novas acções terão como essência o desenvolvimento de um projecto de construção de mudança de mentalidade, de motivação empenhada das mulheres e dos homens profissionais da GNR e da PSP, de modernização de serviços e de alteração de processos que o tempo tornou inadequados às realidades.

Reconhecendo a relevância do projecto e a existência de acções em curso que importa continuar, sem hiatos temporais que as prejudicariam, verifica-se ser urgente propor a extensão temporal do projecto INOVAR para que se mantenha a sua função de lançar novos desafios às forças de segurança mas também atribuindo ao projecto a capacidade de consolidar experiências piloto e acções sectoriais através do alargamento a todo o País das boas práticas policiais construídas e da formalização das mesmas ao nível das normas internas de cada uma das instituições.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Mantém-se, na dependência do Ministro da Administração Interna e sob a forma de estrutura de projecto, a equipa de missão que se encontra a desenvolver e aplicar o projecto INOVAR, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 6/99, de 8 de Fevereiro, tendo em vista a consolidação das experiências piloto e acções sectoriais já concretizadas, através do alargamento a todo o País das boas práticas policiais construídas, de modernização de serviços e de alteração de processos entretanto tornados inadequados.

2 — A equipa de missão tem a duração de um ano.

3 — Para a prossecução dos seus objectivos, compete à equipa de missão:

- a) Promover a qualidade do atendimento pelas forças de segurança, dos cidadãos em geral e das vítimas de crime em particular, criando condições físicas para um atendimento de qualidade em todos os postos e esquadras do País, desenvolvendo serviços especializados para grupos de vítimas com necessidades específicas como as mulheres e crianças vítimas de violência doméstica, turistas, idosos e cidadãos com dificuldades acrescidas;
- b) Promover o crescimento do número de mulheres nas forças de segurança, através de iniciativas e acções realizadas em colaboração com a GNR e a PSP, instituições escolares e outras;
- c) Promover a participação do pessoal das forças de segurança em estudos, projectos, colóquios e debates, quer a nível nacional quer internacional, que, pela sua natureza, permitam consolidar e aprofundar a interacção entre as polícias e diferentes profissionais, fomentando a segurança como valor assumido e construído por toda a sociedade;
- d) Promover o acesso dos profissionais das forças de segurança a acções de formação que permitam a institucionalização de boas práticas policiais, o desenvolvimento de novas competências, bem como a mudança de mentalidade e comportamentos;
- e) Promover a criação de laços entre comunidade e força de segurança através do estabelecimento de protocolos de cooperação em áreas de interesse mútuo e o desenvolvimento de acções que

potencializem o trabalho em rede das forças de segurança nas comunidades onde estão inseridas a fim de possibilitar uma maior interactividade e visibilidade do trabalho policial;

- f) Formalizar internamente programas e modos de actuação já testados, nomeadamente nas áreas do atendimento a vítimas de crime, da violência doméstica, de apoio a turistas e na presença nas lojas do cidadão;
- g) Reformular e relançar o Programa Escola Segura, com definição de objectivos e reforço dos laços entre a polícia e a comunidade escolar;
- h) Criar um novo sistema estatístico, condição basilar para o planeamento e a gestão sustentados de novas e actuaes iniciativas, com instrumentos de recolha e leitura diversificados que contribuam para uma nova compreensão da realidade do fenómeno da criminalidade;
- i) Promover o desenvolvimento da utilização das novas tecnologias aproximando as forças de segurança dos objectivos estabelecidos pelo Governo na área da sociedade de informação.

4 — As instituições e serviços, no âmbito das suas competências, devem prestar à equipa de projecto todo o apoio que lhe for solicitado.

5 — A equipa de projecto é constituída por cinco elementos, sendo dois técnicos superiores, um oficial em representação da GNR, outro em representação da PSP, e o chefe de projecto, que é nomeado por despacho do Ministro da Administração Interna.

6 — O chefe do projecto é equiparado, para todos os efeitos remuneratórios, incluindo a percepção de despesas de representação, a director de serviços.

7 — Para a execução do disposto no n.º 5, podem ser nomeados, em regime de comissão de serviço, requisitados ou destacados, funcionários da Administração Pública, central, regional e local ou das forças de segurança, podendo, ainda, nos termos do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, quando as circunstâncias o aconselharem, haver recurso a contratos de prestação de serviços e a contratos individuais de trabalho a termo certo, os quais caducarão automaticamente com a extinção da estrutura do projecto.

8 — Os encargos orçamentais decorrentes do previsto na presente resolução são suportados pela Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.

9 — A presente resolução produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2002.

Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Janeiro de 2002. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 145/2002

de 15 de Fevereiro

O Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 10-BI/99, de 31 de Julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.ºs 12-A/2000, de 24 de Junho, e

25/2000, de 23 de Agosto, veio possibilitar o ingresso de indivíduos habilitados com o ensino secundário na categoria de sargento, complementado por formação militar que garante a certificação de qualificação profissional de nível 3.

Perante a existência de duas modalidades de cursos de formação de sargentos, destinados a indivíduos habilitados com o 9.º ano e o 12.º ano de escolaridade, torna-se necessário assegurar a organização e orientação dos respectivos cursos, de forma a promover a racionalização dos meios humanos, melhorando ainda os meios técnicos aplicados na formação, garantindo a sua plena eficácia e exequibilidade.

A presente reformulação da estrutura curricular dos cursos visa ainda conciliar as especificidades da formação militar com os modelos dos cursos tecnológicos do ensino secundário, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 7/2001, de 18 de Janeiro, e para os cursos profissionais ministrados nas escolas profissionais, regulados pelo Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de Janeiro, aos quais são equiparáveis os cursos de formação de sargentos iniciados desde 1991-1992.

Assim, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 261.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho:

Manda o Governo, pelos Ministros da Defesa Nacional e da Educação, o seguinte:

1.º

Curso

1 — Os cursos de formação de sargentos (CFS) que habilitam ao ingresso na categoria de sargento dos quadros permanentes da Força Aérea, nas especialidades abaixo discriminadas, são ministrados pelo Centro de Formação Militar e Técnica da Força Aérea (CFMTFA).

2 — Os CFS a que se refere o número anterior habilitam ao ingresso nas seguintes especialidades:

- a) Operadores de comunicações (OPCOM);
- b) Operadores de meteorologia (OPMET);
- c) Operadores de circulação aérea e radaristas de tráfego (OPCART);
- d) Operadores de radaristas de detecção (OPRDET);
- e) Operadores de informática (OPINF);
- f) Operadores de sistemas de assistência e socorros (OPSAS);
- g) Mecânicos de material aéreo (MMA);
- h) Mecânicos de material terrestre (MMT);
- i) Mecânicos de electricidade (MELECT);
- j) Mecânicos de electrónica (MELECA);
- k) Mecânicos de electricidade e instrumentos de avião (MELIAV);
- l) Mecânicos de armamento e equipamento (MARME);
- m) Abastecimento (ABST);
- n) Construção e manutenção de infra-estruturas (CMI);
- o) Polícia aérea (PA);
- p) Secretariado e apoio dos serviços (SAS);
- q) Banda e fanfarras — músicos e clarins (MUS/CLAR).

3 — Existem duas modalidades de CFS, destinadas a indivíduos habilitados, respectivamente, com o 9.º ano e o 12.º ano de escolaridade.

4 — Os CFS gozam de autonomia pedagógica.